

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2007**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

#### **Emenda nº Supressiva**

Suprimir o art. 40 do substitutivo do PL 29/07 apresentado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

#### **JUSTIFICATIVA**

A supressão proposta objetiva visa atrair novos investidores para o mercado de TV por Assinatura.

A entrada de novos investidores não deve estar sujeita a ônus quanto às outorgas anteriormente existentes, isto é, deve ser incentivado que um novo investidor pleiteie a outorga e comece a operar o novo serviço, sem o ônus da migração da outorga antiga, cujo prazo não venceu. Neste caso, a obrigatoriedade ocorreria ao final do correspondente prazo do antigo contrato.

É importante frisar que caso os operadores de TV a Cabo em posição dominante decidam não migrar para o novo serviços, por exemplo, por conveniência econômica, tal fato ensejaria situação de falta de tratamento isonômico. Além do mais, a persistência desta assimetria legal cria desvantagens competitivas que penalizam os usuários dos serviços nos aspectos preços e abrangência dos serviços.

Recomenda-se que seja dado a todos os operadores de TV por assinatura, no período de transição para a nova Lei, a possibilidade de permanecerem no regime anterior até o limite da vigência das atuais outorgas e adicionalmente sejam criados incentivos para estimular a aceleração do processo de migração.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2009

**Bilac Pinto**  
Deputado Federal – PR/MG